



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 24

Quinta - feira, 4 de Março de 1999

## SUMÁRIO

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria n.º 32/99

Altera o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria n.º 33/99

Delimita as competências da Direcção Regional de Agricultura nos domínios da fiscalização, certificação e controlo oficial dos géneros alimentícios.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria n.º 32/99

As alterações decorrentes do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, impõem que se proceda à reestruturação da orgânica do sector administrativo do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Entretanto, e dada a morosidade deste processo, torna-se desde já necessário introduzir algumas alterações no quadro de pessoal por forma a adequá-lo às necessidades dos serviços e legítimas expectativas dos funcionários.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 23 de Janeiro,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

- 1 - Ao quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas aprovado pela Portaria n.º 119/97, de 11 de Julho, são introduzidas as alterações constantes do mapa anexo à presente Portaria.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 2 de Março de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, SUBSTITUTO, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

## Mapa anexo à Portaria n.º 32/99, de 2 de Março

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
...					
Pessoal de Chefia	Coordenação e chefia na área administrativa		... Chefe de Secção	12	
Pessoal Administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, arquivo e dactilografia)	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Especialista	12	
			Assistente Administrativo Principal	12	
			Assistente Administrativo	12	
...					

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria n.º 33/99

Considerando a Portaria n.º 128/97, de 28 de Julho, da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, que atribui competências à Direcção Regional de Pecuária e à Direcção Regional de Pescas, nomeadamente em matéria de fiscalização e controlo higio-sanitários dos sectores e produtos de origem animal;

Tendo em conta o disposto nas alíneas i) e o) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/94/M, de 30 de Agosto, que conferem competência à Direcção Regional de Agricultura para promover e assegurar o controlo e a certificação da qualidade comercial dos produtos agrícolas frescos e transformados, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de qualidade vigentes e para apoiar a definição e implementação das políticas de alimentação e qualidade alimentar, nomeadamente no âmbito da criação de normativas e da promoção do controlo dos produtos destinados à alimentação humana e animal;

Atendendo às competências da Direcção Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, previstas no Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril, enquanto entidade coordenadora do controlo oficial dos géneros alimentícios;

Realizando a necessidade de demarcar, em conformidade com o previsto no decreto regulamentar regional anteriormente referido, a entidade na Região Autónoma da Madeira competente para a fiscalização, a certificação e o controlo oficial dos géneros alimentícios de origem vegetal;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

A competência atribuída à Direcção Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar em matéria de fiscalização, controlo e certificação dos produtos agro-alimentares de origem vegetal é exercida, na Região Autónoma da Madeira, pela Direcção Regional de Agricul-

tura da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques



**O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**